



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 019/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017.926208/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Enfa. Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: NAMIARE MOVEIS EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 17.591.628/0001-01, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 885, na cidade de Araucária/PR, CEP: 83.707-642, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARIO LUIZ TULESKI**, portador do RG n.º 4867306-6, inscrito no CPF sob o n.º 818.259.609-25.

PREPOSTO: Mario Luiz Tuleski, Responsável Legal, inscrito no CPF sob n.º 818.259.609-25, telefone (41) 3607-1881/98843-7575, e-mail namiaremoveis@gmail.com

FISCAL DE CONTRATO: Francine de Mattos Evaldt, Enfermeira Fiscal, inscrita no CPF sob n.º 034.019.849-42, telefone (47) 3222-3524, e-mail francine.evaldt@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2018, para aquisição, entrega e instalação de mobiliário sob medida para a subseção de Blumenau, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 017.926208/2018.

Cláusula 1ª

DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição, entrega e instalação de mobiliário sob medida para a subseção de Blumenau, em conformidade com o indicado nos Projetos Arquitetônicos (pranchas 01, 11 a 19 Blumenau) e especificações a seguir.
- 1.2 Cada item inclui todos os materiais, ferragens e puxadores necessários para a execução perfeita dos móveis abaixo descritos e conforme os Projetos Arquitetônicos.
- 1.3 Todas as medidas deverão ser confirmadas em loco antes da execução dos serviços.

Cláusula 2ª

VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.2 A Tabela abaixo apresenta todos os itens com seus valores unitários e totais que compõe o objeto licitado, incluindo o fornecimento e instalação/execução.

Lot	Ité	Descrição dos Mobiliários	Qtde	Preço (Reais)	
				Unitário	Total
		Blumenau			
01	1.1	M01 - Mesa de Trabalho em L Mesa em MDF 30mm, cor cinza claro, estrutura metálica preta, previsão de nicho para CPU, painel frontal e furo para passagem de fios. Medidas tampo: 125 x 120 x 55 x 50cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo. - Incluir o fornecimento da caixa multiconexões.	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	1.2	M02 – Mesa para Impressora (Gaveteiro) Mesa em MDF 30mm, cor cinza claro, duas gavetas, tomada embutida e furo para passagem de fios. Medidas: 50x50x67cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	1.3	M03 – Armário Recepção Armário em MDF, cor cinza claro, com previsão de nichos, portas, puxadores, tomadas, gavetas, gavetões, chapas de divisão, caneletas e indicação de divisões. Medidas: 330x40x250cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
	1.4	M04 – Paine de TV Móvel em MDF 30 mm revestido por lâmina na cor carvalho amadeirado em tom escuro e parte em vidro 9mm com adesivo jateado. Composto de painel interno e externo. Inclui uma estrutura woodframe que deverá ser fixada na laje e na parede para suporte da TV 32". Medidas total: 235x10x250 cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.5	M05 – Mesa Café Móvel em MDF 30 mm , cor cinza cinza chumbo, com chapas laterais. Medidas: 60x30x90 cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1.6	M06 – Mesa de Trabalho Reta Móvel em MDF 30mm, cor cinza claro, estrutura metálica preta, previsão de nicho para CPU, gaveta para teclado, painel frontal e furo para passagem de fios. Medidas: 120 x 60 x 81cm . Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo. - Incluir o fornecimento da caixa multiconexões.	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
1.7	M07 – Armário Sala Fiscal 01 Armário em MDF, cor cinza claro, com previsão de nicho, portas, puxadores, tomadas e gavetas. Medidas: 85x40x210cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
1.8	M08 – Armário com Porta Camarão - Sala Fiscal 02 Armário em MDF, cor cinza claro, com previsão de porta camarão, nicho, portas, prateleiras, puxadores, ferragens s e gavetas arquivos. Inclui a porta. Medidas totais: 173x40x210cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
1.9	M09 – Mesa de Reunião Móvel em MDF 30mm, cor cinza chumbo, estrutura metálica quadrada preta. Medidas: 120 x 60 x 73cm . Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1.10	M10 – Mesa Copa Móvel em MDF 30mm, cor cinza chumbo, estrutura metálica quadrada preta.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

		Medidas: 80 x 60 x 73cm . Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.			
	1.11	M11 – Armário da Cozinha e Prateleiras 01 Armário em MDF, cor cinza claro, com previsão de gavetas e portas. Medidas 80x50x80 cm. Balcão de pia em aço inox com ralo, medindo 80x50cm. Inclui o fornecimento do tampo em aço inox, ralo e sifão, e todos os materiais necessários para o perfeito uso da pia. 02 Prateleiras em MDF, cor cinza claro. Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	1.12	M13 – Armário Banheiro Armário em MDF, cor cinza claro, nicho, portas, prateleiras, puxadores, ferragens e gavetas arquivos. Inclui a porta. Medidas totais: 173x40x210cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	1.13	M14 – Gaveteiro Modular Sala Atendimento Gaveteiro modular em MDF 15mm a ser encaixado em nicho de alvenaria existente na sala do atendimento, cor cinza claro, com previsão de gavetas, puxadores e ferragens. Medidas totais: 240x68x50 cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
	1.14	M15 – Gaveteiro Modular Sala Fiscais 01 e 02 Gaveteiro modular em MDF 15mm a ser encaixado em nicho de alvenaria existentes nas salas dos fiscais, cor cinza claro, com previsão de gavetas, puxadores e ferragens. Medidas totais: 144x68x50 cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico anexo.	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
Custo Total do Lote.....				R\$ 20.500,00	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.3 Os valores apresentados para a execução do objeto licitado então incluídos todos os gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

Cláusula 3ª DOS PAGAMENTOS

- 3.1 Após a entrega definitiva a Contratada deverá entregar a nota fiscal com os itens individualmente descritos ao fiscal do contrato.
- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o aceite/atesto do fiscal do contrato na nota fiscal entregue, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Licitante vencedor.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula 4ª DO PRAZO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O prazo para entrega e montagem dos produtos será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que a contratada receber, por e-mail, a ordem de execução e empenho.
- 4.2 Na forma do que dispõe o artigo 73 da lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:
- 4.2.1 **Provisoriamente:** no momento final da montagem, após concluída a instalação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando suspensa, nesta ocasião, a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.
- 4.2.2 **Definitivamente:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório a fiscalização avaliará as características do material, modelo e medidas, que estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
- 4.3 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no tempo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 4.4 A notificação do subitem anterior suspende o prazo de recebimento e de pagamento até que a falha seja totalmente sanada.
- 4.5 Endereço da entrega e montagem:

➤ Blumenau: Rua XV de Novembro, nº 1336, sala 47, Centro, Blumenau/SC.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.6 Conforme regimento interno do condomínio as atividades que gerarem quaisquer tipo de barulho ou que utilize transporte de materiais ou equipamentos em áreas comuns do condomínio só podem ser realizadas nos seguintes horários:

Blumenau:

- Dias úteis: das 18:00 às 07:30;
- Sábados: a partir das 12:00; e
- Domingos: qualquer horário.

Cláusula 5ª DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS

- 5.1 A Contratada deverá prestar garantia total dos produtos em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do atesto de recebimento da nota fiscal.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o prazo final da garantia do objeto licitado.

Cláusula 7ª DOS REAJUSTES

- 7.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 8ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Fica autorizada a subcontratação dos itens deste Contrato exclusivamente aos referentes a partes metálicas, vidros, adesivos e frete.
- 8.2 Na hipótese da subcontratação, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

Cláusula 9ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo colaborador a seguir:
- 9.1.1 Blumenau: Francine Evaldt;
- 9.2 O fiscal do contrato receberá auxílio para a fiscalização da arquiteta responsável pelo projeto da reforma Arquiteto Daniela Accorinte Lopes, CAU nº A113812-0.
- 9.3 O fiscal do Contrato terão autoridade para:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 9.3.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 9.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados posteriormente.

Cláusula 10ª**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com a proposta apresentada, com os projetos, com as cláusulas avençadas, e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante.
- 10.2 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 10.3 Entregar à Contratante a relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo o nome e o número da carteira de identidade destes.
- 10.4 Executar os serviços objeto do Contrato, de acordo com as normas da ABNT, utilizando materiais de boa qualidade.
- 10.5 Responder por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeitos de exclusão de responsabilidade, o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- 10.6 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas, sociais e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.
- 10.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- 10.8 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do presente Contrato;
- 10.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.10 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os que trabalhem ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra;
- 10.11 Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução do objeto licitado.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.12 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 11ª**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- 11.2 Fornecer as plantas, cronograma físico-financeiro e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnica a eles relacionados.
- 11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.4 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato, ou nas demais informações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 11.5 Aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.
- 11.6 Verificar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 11.7 Promover, através da Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 11.8 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.9 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

Cláusula 12ª**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- 12.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren/SC – Orçamento Programa 2018, e correrá sob a seguintes rubricas orçamentárias:
- 12.1.1 Rubrica 44.90.52.001 – Mobiliário em Geral.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 13.2 Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 14ª**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 14.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 14.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 15ª DO FORO

- 15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 22 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Mario Luiz Tuleski
Namiare Moveis Eirelli ME

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____